

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.636, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Adiciona à Lei Estadual nº 9.278/21, a obrigatoriedade da comunicação aos órgãos competentes, nos casos de maus-tratos a animais em condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.278/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no âmbito do Estado do Pará, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, bem como ocorrências de maus-tratos a animais, ocorridos nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, conjuntos habitacionais e congêneres, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências dos mesmos ou tiverem ciência por outros meios da violência praticada.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.278/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei, incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar, bem como situações de maus-tratos a animais no interior do condomínio.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.448, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 93/15, de 17 de setembro de 2015; Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 236, de 27 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 108.

.....

§ 13. Nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado no Estado do Pará, por opção do remetente do bem ou do prestador de serviço, poderá ser recolhido o imposto correspondente à diferença entre as alíquotas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação de serviço.”

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados até a data de publicação deste Decreto quanto ao prazo de recolhimento do imposto de operação e prestação relativa à diferença entre as alíquotas, realizados em conformidade com o disposto no § 13 do art. 108 do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 817985

D E C R E T O Nº 2445, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 17.013.726,28 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 17.013.726,28 (Dezessete Milhões, Treze Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	449093	813.366,09
071011751214897567 - SEDOP	0101	449093	2.961.554,01
081012781114998794 - SEEL	0301	449052	1.948.950,00

141012060814918705 - SEDAP	0101	449052	338.834,70
141012060814918705 - SEDAP	0301	449052	360.000,00
261010612212974668 - PMPA	0301	339030	1.000.000,00
261010618115028259 - PMPA	0301	339015	600.000,00
341011133415048354 - FDE	0301	459066	40.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0301	335041	1.350.000,00
462021339215038841 - FCP	0101	339039	950.000,00
481011957114908698 - SECTET	0301	335041	592.000,00
481011957114908698 - SECTET	0301	445042	38.000,00
691012369514988383 - SETUR	0301	339039	1.000.000,00
901011030115078874 - FES	0301	334181	195.000,00
901011030215078289 - FES	0301	444042	3.345.995,11
971010342115027663 - SEAP	0301	449051	1.480.026,37
TOTAL			17.013.726,28

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918705 - SEDAP	0101	339030	338.834,70
141012060814918710 - SEDAP	0301	449039	360.000,00
161011236515098900 - SEDUC	0301	449051	3.249.044,10
572012012212974668 - EMATER	0301	339030	1.000.000,00
572012012212978338 - EMATER	0301	339033	179.932,27
572012012212978338 - EMATER	0301	339039	450.000,00
572012060614918711 - EMATER	0301	339030	630.000,00
572012060614918711 - EMATER	0301	339039	1.020.926,00
572012060614918712 - EMATER	0301	449051	100.000,00
572012060614918712 - EMATER	0301	449052	4.960.069,11
842020927200019027 - FINANPREV	0101	319001	4.724.920,10
TOTAL			17.013.726,28

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2446, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 1.218.797,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.218.797,00 (Hum Milhão, Duzentos e Dezoito Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
271011812212978338 - SEMAS	0316	449052	1.218.797,00
TOTAL			1.218.797,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2447, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 180.884.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022